



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24 /2022
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 10/11/2022
Dr. 11.32 km

“CRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TEIXEIRA DE FREITAS, VINCULADO A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - O PROCON LEGISLATIVO.”

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faz saber que esta Câmara aprovou, e ele promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado na estrutura organizacional da Câmara de Vereadores do Município de Teixeira de Freitas, vinculado a Diretoria da Administração, o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON LEGISLATIVO, nos termos dos artigos 4º, II, “a”; 5º, I e 6º, VII, da lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º. O PROCON LEGISLATIVO tem por objetivo a proteção, a defesa e a orientação do consumidor, a divulgação de seus direitos e a promoção da educação para o consumo, de acordo com a legislação referente às relações de consumo.

Art. 3º O PROCON LEGISLATIVO integrará o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), a que se referem o art. 105 da Lei Federal nº 8.078/1990, e o Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 4º Compete ao PROCON LEGISLATIVO:

I – dar atendimento e orientação permanente ao consumidor sobre seus direitos e garantias;

II – receber e avaliar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III – processar administrativamente, nos termos do regulamento, as reclamações e denúncias consideradas procedentes;

IV – informar e conscientizar o consumidor, motivando-o para o exercício de seus direitos, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

V – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

VI – solicitar, quando for o caso, o concurso de órgão e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade, pesos e medidas, bem como segurança dos produtos e serviços;

VII – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamação apresentada por consumidor, conforme prevê o §4º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 1990;

VIII – orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário, nos casos não resolvidos administrativamente;

IX – representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal na Lei Federal nº 8.078/1990, bem como os que tratem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

X – incentivar e apoiar a criação e a organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;

XI – solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

XII – promover a defesa coletiva do consumidor em juízo, nos termos do art.82, III, da Lei nº8.078/1990;

XIII – celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do §6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

XIV – desenvolver programas relacionados com a educação para o consumo, nos termos do art. 4º, IV da Lei Federal nº8.078/1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;

XV – proteção judiciária, administrativa e técnica aos necessitados;

XVI – exercer as demais atividades previstas na legislação relativa à defesa do consumidor e outras compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único: A competência, as atribuições e a atuação do PROCON LEGISLATIVO abrangem toda a jurisdição geopolítica do Município.

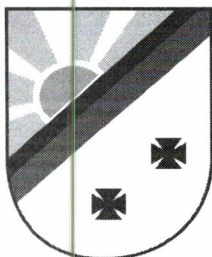
Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal elaborará o Regimento Interno do PROCON LEGISLATIVO.

Art. 6º A estrutura organizacional do PROCON LEGISLATIVO, necessária ao suporte para o desenvolvimento de suas atividades operacionais, é formada pela

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

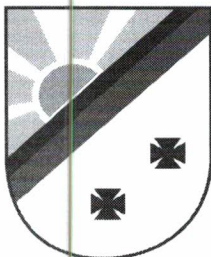
CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

criação do cargo Diretor do PROCON LEGISLATIVO, que resultará no acréscimo de um cargo ao quantitativo de cargos previstos na Lei específica, após elaboração do Regimento Interno do Procon Legislativo.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Francistônio Alves Pinto, 09 de Novembro de 2022.


Mateus Padilha Guerra
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
E demais Vereadores,

O presente projeto de resolução tem como objetivo a criação do Procon Legislativo no âmbito na Câmara Municipal de Vereadores deste Município, haja vista que o Código de Defesa do Consumidor notabilizou-se como uma norma de grande repercussão e aceitação, conhecida por significativa parcela dos consumidores. Essa realidade não se restringe à população dos grandes centros urbanos, tendo-se tornado comum aos demais Municípios, mesmo os mais longínquos.

Isso ocorre, entre outros motivos, porque os veículos de comunicação colaboram na divulgação das normas de grande interesse público, difundindo a informação em todos os cantos, de modo especial as que se referem ao direito do consumidor. Ao estreitar as distâncias, os meios de comunicação também favoreceram o comércio eletrônico. Em decorrência dessa modalidade contemporânea de contratação de serviços e de produtos, verificou-se também o aumento dos conflitos de consumo, e o cidadão lesado se viu obrigado a se defender, recorrendo aos instrumentos que mais podem auxiliá-lo, quais sejam a legislação e os órgãos públicos de defesa do consumidor.

Além disso, também o comércio local de qualquer cidade está sujeito aos conflitos de interesses entre consumidores e fornecedores. Muitas vezes, a solução para essas divergências somente é alcançada com a intervenção de um órgão público que, em cumprimento às suas atribuições, exerce sua autoridade e age fundamentado na legislação aplicável à matéria.

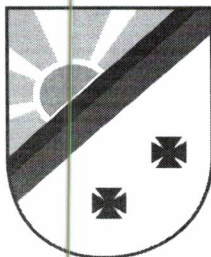
Quando a população de um Município percebe a necessidade de contar com um órgão de defesa do consumidor, deve mobilizar-se por meio de entidades ou de seus vereadores, com o objetivo de proteção, defesa e orientação do consumidor.

Sendo assim, pelo disposto no art. 105 do Código de Defesa do Consumidor, integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) os órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, além das entidades privadas de defesa do consumidor.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

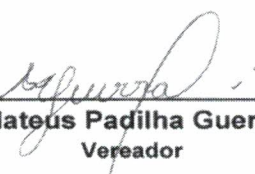
CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

O Decreto Federal 2.181, de 1997, não somente ratifica essa determinação como amplia a composição do SNDC, ao incluir entre os órgãos que constituem o sistema a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), órgão do Ministério da Justiça. Nota-se que ambas as normas, portanto, fazem a previsão de órgão de defesa do consumidor em âmbito Municipal.

Por todo exposto, ao elencar os direitos e as garantias fundamentais dos cidadãos perante a lei, a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso XXXII, atribui ao Estado, na forma da lei, a obrigação de promover a defesa do consumidor. E o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso VII, estipula, como um dos direitos básicos do consumidor, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados. Portanto, a criação do Procon Legislativo está sobejamente prevista na legislação em vigor.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 09 de Novembro de 2022.



Mateus Paçilha Guerra
Vereador